



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 122/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.513, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR – “SABOR DE IMIGRANTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 2.513, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Dos prazos:

I – Os responsáveis pelas agroindústrias familiares interessadas em participar do Programa deverão encaminhar junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sua solicitação e documentos necessários, no período compreendido entre o primeiro dia útil do mês de setembro até o **último dia útil do mês de outubro de cada ano.**

[...]”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.513, de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 07/10/26

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 07/10/26

PRESIDENTE

GERMANO

STEVENS

71068

GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=47118077000124, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo promover alteração pontual no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 2.513/2023, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar – “Sabor de Imigrante”.

A alteração proposta consiste exclusivamente na ampliação do prazo final para apresentação das solicitações e documentos necessários pelas agroindústrias familiares interessadas em participar do Programa, passando o encerramento do período do último dia útil do mês de setembro para o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

A medida busca proporcionar prazo mais adequado aos interessados para a organização e apresentação da documentação exigida, sem promover qualquer outra alteração nas regras, requisitos ou demais disposições do Programa.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 5 de outubro de 2026.

**GERMANO
STEVENS:6958
9771068**

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=47118077000124, ou=presencial,
cn=GERMANO STEVENS:69589771068

**GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de lei nº 122/2026 – altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.513, de 24 de agosto de 2023, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar – “Sabor de Imigrante”, e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 07 de Outubro de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico